



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### LEI MUNICIPAL Nº 1839/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de Defesa Civil, de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Art. 2º** O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – Elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- V – Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**VIII** – Organização de postos de comando e de abrigos;

**IX** – Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

**X** – Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

**XI** – Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 2º** Constituem recursos do FUMDEC:

**I** – Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

**II** – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

**III** – As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** – Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

**V** – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

**VI** – As doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**VII** – Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O FUMDEC é vinculado AO Gabinete do Prefeito e será por esta administrado.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Parágrafo Único.** O Gabinete do Prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

**Art. 4º** A utilização e liberação de recursos do FUMDEC dependem de aprovação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Prefeito Municipal, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§ 2º** Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

**Art. 6º** Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 7º** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§ 1º** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

**§ 2º** Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Criar o Seguinte Elemento de Despesa:

*ORGÃO 2 – Gabinete do Prefeito*

*UNIDADE 2 – Fundo Municipal da Defesa Civil*

*FUNÇÃO 4 – Administração*

*SUBFUNÇÃO 182 – Defesa Civil*

*PROGRAMA 37 – Defesa Civil do Município*

*R.V 1 – Recurso Vinculado*


**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as Leis Municipais que dispõe sobre o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o ano de 2023 e Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 em seus anexos, e no que couber.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

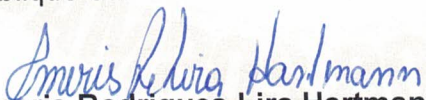
**Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 21 de novembro de 2023

  
**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**  
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

  
**Ameris Rodrigues Lira Hartmann**  
Secretária da Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

